

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 88/2026

Belo Horizonte, 09 de abril de 2026.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: LD FLORESTAL S.A.		CPF/CNPJ: 29.640.008/0001-02
Endereço: EST BR 365, S/N		Bairro: ZONA RURAL
Município: INDIANOPOLIS	UF: MG	CEP: 38.490-000
Telefone: (34) 99966-4009	E-mail: laerte@geoprata.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: AGROPECUÁRIA LAGEADO E BEBEDOURO LTDA		CPF/CNPJ: 63.741.724/0001-06
Endereço: FAZ LAGEADO E BEBEDOURO, ESTRADA MUNICIPAL VIA CENTRO CAMARGOS, S/N		Bairro: ZONA RURAL
Município: PRATA	UF: MG	CEP: 38.140-000
Telefone: (34) 99966-4009	E-mail: laerte@geoprata.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA LAGEADO E BEBEDOURO DO DOURADINHO		Área Total (ha): 695,7075
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.042 e 27.353		Município/UF: PRATA - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-6155.F3B1.03B5.4C61.9FE4.14C0.DF93.BF09		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4.365	UN
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4.365	UN	689.248,30	7.870.840,29

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-2	385,3927

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	ÁREA ANTROPIZADA		385,3927

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	FLORESTA NATIVA	1.051,4285	M ³
MADEIRA	FLORESTA NATIVA	450,6122	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/04/2026

Data da vistoria: 09/04/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 09/04/2026

Obs.: A propriedade possui uma área averbada na matrícula de 31,1886 ha, conforme AV-3-20.042, datada em 05/09/1990, porém não é possível constatar o local exato da reserva legal devido ao lapso temporal, devendo o proprietário realizar a regularização da reserva legal.

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental proposta tem como objetivo o uso alternativo do solo com o preparo e a utilização da área para agricultura.

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo”.

3. ANÁLISE TÉCNICA

. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de

proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is):

. *Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.*

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

. *Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.*

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

* *Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

Taxa de Expediente: R\$ 2.952,85, com o pagamento efetuado em 18/03/2026;

Taxa florestal:

- Taxa Florestal de Lenha Nativa: R\$ 8.522,73, com o pagamento efetuado em 18/03/2026;
- Taxa Florestal de Madeira Nativa: R\$ 24.394,15, com o pagamento efetuado em 18/03/2026;

NÃO HOUVE NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.

4.CONCLUSÃO

Após vistoria remota, análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 4.365 UN de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 385,3927 ha, na propriedade FAZENDA LAGEADO E BEBEDOURO DO DOURADINHO, matriculada sob os nº 20.042 e 27.353, localizada no município e registrada na SRI de PRATA - MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção ambiental, será destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e *doação*.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL:

No que tange ao cumprimento da obrigação da reposição florestal, o empreendedor optou pela formação de floresta própria conforme preceitua o inciso I do parágrafo 1º do artigo 114 do Decreto 47.749/2019, seguindo as diretrizes que permite que a obrigação seja cumprida com plantio de espécie exótica, no caso será plantado eucalipto, em área antropizada fora de APP e RL e no mesmo imóvel de intervenção. O projeto técnico foi apresentado junto com o pedido de intervenção e respeita o limite de 1.667 mudas/hectare, no caso foram 1.250 mudas por hectare com espaçamento de 3,20m x 2,50m totalizando 7,21 hectares de floresta plantada. Coordenada de referência do talhão é 687.131,19 / 7.870.100,24 (UTM, 22K). A previsão de plantio entre os anos 2027 e 2028, com as demais atividades ocorrendo anteriormente ao plantio, o que respeita a determinação de ser no mesmo ano agrícola ou subsequente previsto no Decreto. O volume estimado da intervenção é de 1.051,4285 m³ de lenha e 450,6122 m³ de madeira, totalizando 1.502,0407 m³ que equivale a 9.012,2442 árvores, conforme parágrafo único do artigo 115 do Decreto 47.749/19. Considerando o espaçamento máximo permitido, é necessário o plantio de no mínimo 7,21 hectares, no entanto, para facilitar a implantação em um único talhão objeto de plantio do projeto florestal, foi contemplada uma área total de 52,29 hectares vinculada à reposição florestal de floresta plantada para reposição do estoque de madeira em linha com o projeto apresentado. Estando assim em conformidade com a legislação vigente.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **MAXSANDRE GOMES DE MOURA**

MASP: **CREA /MG - 90.651-D**

Nome: **JOÃO FLORIANO DA SILVA**

MASP: **1020737 - 1**



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 09/04/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 09/04/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137269309** e o código CRC **22C862BC**.